PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° DISP004-2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE INSTITUCIONAL (AESIC), SISTEMA DE OUVIDORIA MUNICIPAL (AFALE CONOSCO), E SOFTWARE DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, CONTROLE DE SESSÃO E REGISTRO DE PRESENÇA DOS VEREADORES**.

1. RELATÓRIO.

1.1. Submete-se à apreciação o presente processo licitatório na modalidade dispensa, para contratação de empresa em referência, com objetivo para contratação da **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ nº 23.700.166/0001-16, para atender à Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1.2. Trata-se, portanto, de processo administrativo de dispensa de licitação, instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos voltados à modernização administrativa da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA, por meio de:

1.2.1. **Sistema de gerenciamento e controle de site institucional (AESIC) com hospedagem de domínio**;

1.2.2. **Sistema de ouvidoria municipal (Afale Conosco)**, atendendo à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

1.2.3. **Locação de software de votação eletrônica, cronômetro legislativo e controle de presença dos vereadores**, visando maior eficiência, transparência e agilidade nas sessões legislativas.

1.3. A contratação busca atender à necessidade da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA no que tange à modernização administrativa da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1.4. A proposta da empresa vencedora apresenta o valor global de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme termo de referência e proposta constante nos autos.

1.5. O processo está instruído com: **1)** Documento de formalização da demanda (DFD); **2)** Justificativa técnica da contratação e do preço; **3)** Proposta da empresa; **4)** Comprovação de disponibilidade orçamentária (art. 7º, §1º); **5)** Termo de referência com especificações técnicas; **6)** Declarações exigidas em lei; **7)** Alvará de funcionamento, contrato social atualizado e demais atos constitutivos; **8)** Certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS, CNDT), **9)** declarações de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, **10)** Publicação de contratação no mural da Câmara; **11)** Nomeação de comissão de contração por portaria.

1.6. Visto isso, a Presidente da CPL encaminhou os autos do processo a esta Procuradoria para parecer jurídico nos termos do parágrafo único do art. 53, §5° da Lei 14.133/2021.

1.7. É o que tinha a se relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

2.1. Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o mesmo, segundo a conveniência e oportunidade da contratação, entender de modo diverso.

2.2. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

2.3. **Segue parecer OPINATIVO.**

2.4. Sendo a licitação um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório. A regra, portanto, é obrigatoriedade do certame licitatório; a sua dispensa, sobretudo em casos de emergência ou calamidade, é a exceção (grifamos).

2.5. A contratação direta pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso II**,** da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de tecnologia da informação com valor inferior ao limite legal de R$ 62.725,59, estabelecido para contratações de pequeno vulto em 2025.

2.6. Os serviços objeto da presente contratação — à modernização administrativa da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA, com **Sistema de gerenciamento e controle de site institucional (AESIC) com hospedagem de domínio**; **Sistema de ouvidoria municipal (Afale Conosco) e Locação de software de votação eletrônica, cronômetro legislativo e controle de presença dos vereadores** — possuem natureza predominantemente intelectual e especializada, e visam maior eficiência, transparência e agilidade nas sessões legislativas.

2.7. O valor estimado da contratação é de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), o qual se encontra abaixo do limite legal estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao requisito objetivo para a dispensa.

2.8. Ainda que dispensável a licitação, o procedimento deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, é imprescindível garantir que a contratação seja vantajosa para a Administração e atenda ao interesse público, sendo que no caso, após a análise das cotações a proposta se mostrou vantajosa.

2.9. Ressalta-se que a empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS** já tem prestado serviços a esta Câmara Municipal, demonstrando assim a continuidade e o reconhecimento do serviço público prestado.

2.10. Além disso, os documentos societários, fiscais e contábeis demonstram regularidade jurídica, econômica e fiscal, além de capacidade operacional para o cumprimento contratual.

2.11. No mais, a contratação revela-se plenamente justificada diante da necessidade concreta, devidamente demonstrada nos autos, de atender as exigências das Leis Complementares nº 131/2009 (Lei da Transparência) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**,** e a modernização administrativa da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA, visando maior eficiência, transparência e agilidade nas sessões legislativas. Além disso, a proposta apresentada pela empresa contratada encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, configurando-se como vantajosa para a Administração, sobretudo diante da urgência e da relevância do objeto para garantir segurança técnica e jurídica ao certame principal.

2.12. Ressalta-se que a empresa contratada atendeu integralmente às exigências legais, apresentando documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e técnica, nos moldes exigidos para a contratação direta. Dessa forma, está apta a prestar os serviços pretendidos com respaldo na legislação vigente.

2.13. Nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, a formalização do contrato é medida obrigatória para resguardar os interesses da Administração Pública, devendo o instrumento contratual estabelecer com clareza as condições de execução, prazos, responsabilidades das partes, forma de pagamento e penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento.

2.14. Desta maneira, observamos que o Termo de Referência e a minuta contratual asseguram clareza nas condições de execução, prazos, penalidades e responsabilidades, tudo em observância a lei.

2.15. A análise dos elementos constantes no processo evidencia que a contratação está plenamente amparada no ordenamento jurídico, notadamente por se tratar de serviço necessário à preservação do interesse público e à correta condução da futura da transparência dos atos públicos

2.16. Diante do atendimento integral dos requisitos legais por parte da empresa contratada, e considerando a vantajosidade da proposta, conclui-se que foram observadas as condições que normalmente seriam exigidas em processo licitatório convencional, conferindo à contratação segurança jurídica e legitimidade.

2.17. À luz do exposto, e com base no artigo 75, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se plenamente possível e juridicamente adequada a presente contratação direta, tendo em vista o cumprimento dos pressupostos legais, formais e materiais exigidos para a hipótese de dispensa de licitação por valor.

3. DA CONCLUSÃO.

3.1. Assim, pelas razoes fáticas e jurídicas ao norte explanadas **OPINO favoravelmente** a contratação da empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ nº 23.700.166/0001-16, em especial o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa em razão do valor.

3.2. Sugere-se, por fim, que nas próximas contratações de serviços com relevância operacional, ainda que por dispensa, sejam solicitados atestados de capacidade técnica para fins de maior segurança jurídica e administrativa.

3.3. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no termo de referência acostado aos autos. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis.

3.4. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 14 de maio de 2025.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

Assinado de forma digital por DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
Dados: 2025.05.14 13:25:59 -03'00'

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria de n° 007/2025